

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 00109/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E A EMPRESA JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PADRÃO 1 (01 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Inácio Lira, 363 — Centro — SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.052/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Mendes Campos, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Jatobá Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.320.189/0001-50, estabelecida na Rua Malaquias Gomes Barbosa, nº108, Andar Primeiro Sala A, Centro — São José de Piranhas - PB, representada pelo Senhor Getuliano Ferreira da Silva, CPF(MF) nº 266.068.948-87 e RG nº 774.160 SSP-PB, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da Tomada de preços, Nº 00001/2020, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, no Edital da Tomada de Preços 00001/2020, no ato homologatório assinado em, 25/03/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, tudo constante do processo correspondente que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas — PB. Nos serviços discriminados e quantificados no Anexo I do edital, sob regime de empreitada por preço global, inclusos todos os serviços necessários à funcionalidade total da obra, deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela PREFEITURA, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas especificas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprega de materiais inferiores aos constantes das

especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a PREFEITURA aprovar previamente e por escrito a substituição.

- 2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite previsto na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:
- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.
- 2.4 Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 2.4.1 Unilateralmente, pela PREFEITURA.
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2.5 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.
- 2.5.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras e Urbanismo através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município, ou ainda por empresa contratada para esse fim.

- 2.5.2- A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 2.5.3- A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
- 2.6 DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaracem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra:
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1 GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:
- a) Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA à responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 ANDAMENTO DA OBRA E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total da obra é contado a partir da data da emissão da ordem de serviços.
- 4.2 O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, referente aos serviços preliminares e serviços de execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas PB. E o prazo de execução desses serviços e obras será de acordo com o cronograma respectivo dos projetos a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

- 4.3 PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de acordo com a lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
 - b) Aumento das quantidades previsto no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - c) Calamidade Pública;
 - d) Greve generalizada de empregados;
 - e) Interrupção dos meios de transportes;
 - f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executado, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
 - g) Chuvas copiosas e suas consequências;
 - h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
 - i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
 - j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 - k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
 - m) Casos que estarão a critério do contratante ante a necessidade de fato, como força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

- **5.1**. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 472.887,24 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SENTE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), padrão 1 (01 equipe de Saúde da Família), no município de São José de Piranhas PB, divididos em parcelas, a saber, de acordo com as medições dos serviços executados.
- 5.2. DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matricula da obra dos recolhimentos tributáveis, principalmente FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente. O pagamento dos serviços será efetuado com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;
- 5.2.1. As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo à data que ocorreu por último;
- 5.2.2 .O prazo de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte a execução dos serviços, com a devida

apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.3 . A nota fiscal da fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 . DOTAÇÃO

5.3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de preços correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento do Ministério da Saúde, do programa do exercício financeiro vigente e da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, através do seu Fundo Municipal de Saúde (FMS), assim:

SISMOB – PROPOSTA Nº 11602.2270001/19-001 - Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e o Ministério da Saúde.

13.00 - Fundo Municipal de Saúde;

10.302.2008.1009 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS;

2110000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações;

2200000.03 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - UNIÃO);

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações;

2200000.04 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (Capital - Estado),

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

 $M = (0.01V / P) \times N$

Onde:

M = Valor da multa em Reais:

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

- N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.
- 6.1.1 A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.
- 6.2 DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem qualquer espécie de indenização, nos casos

- apresentação do nota fiscat, pum pasa con medição qua sará contizada país usou dáo. Da PREFEITURA:
- idado cumprir con o dipost de fatere con daéstas de vidos, ou aindi oquelo que néo cumprir con o diposto op nem esti i de Setat, levela der redicada substituidado ompranteda sendo que o prazo de pogamento ren ciare aper esgularização, sem quaisquar habita a Contretante.

DÄDATORI, SE

Signal As depruses decorrer wis de contratação dos cerviços provistos nead. Fon ado poutos de contratas específicas consignada no ar lamento do lámer, no da Sacial do programa do exerctino financeiro agrante e da Profestura Municipal to SE, uma de PranhacePB, atrovás do seu Ferrao Municipal de Seindo (FMS), assim.

SISMOB - PROPOSTA IM 11**6**02,1220301119-001 - Neferbira Municipal del 286 1 de da. Presidantis e o Ministèrio de Sebce.

- tabées so lagisinu<mark>l</mark>v penud ∞0 st
- in 500 0008.190**9 → C**instructed da Unidade Gérice de Scode → €95;

21 i 0000.00 - Repetras da Imprestos e da Tronoferâncio do Impuestos - Cadder

- randralatem a espici rolle oc 5.0
- 2200000 05 Tisinsierandes de Convence ou de Contiator de Reparto vinditadou. Sadde (Capital - UNAC):
 - 7.4.90.51.01 Obras a Industri Bast
- .7209000.04 Trainsferências de Convenios ou de Contretos de Depasse vinor ladou. Seuda (Capital - Estado).
 - sufficient sastiO tott3.06.4 %

SLÁUSULA SIDITA - DAS SAMODES

 $A \times (A \setminus V(0,2) = W$

tar of C

M = Valor be muite on: Neels;

- V = Vator hidial de contrace em Reale reajuraturo
- P = Frado contratual de execucaio con dos condos;
- Missibilità Mune ou de dias comidos que experen e data contratual marcada sura un traga do porte propositione exempleção, a contragar a ser feitulações a dunt de un unda promogação.
- 6.1 i « A intulfa, capandando da Pallla (CTTOTA), poderá ser spacan us ocionem moto quando nouver atraso no exepução da paracelas, ende o valor da Nu seria i número do dica cunidos que exuador a lasto do ciendado da referios paracela no cronos ama i condidas cunidos que exuador a lasto da ciendado do percela
- S.2 DAS SANÇÕES: Sem o∤epezo us ourras medidas aplictor-será à CC 4TRA 7.DA, நୁଣ୍ଡମସିଶ a práyts defesa, es ‡eguineus sanções:
 - 5.2.1 Advardonus;
 - © 2.2 Molta, ha forme previscating subition 6 to
 - 6.2.0 Suspensão de participação am licitação a impedimento de contrator com al-PREJETUTA.

O AUSTRIA A SÉRINA AU A REBONDO

7 î - O coptrato delle resolptivio de planc alceto independente de no finaç o du . Interpelação judicial de extellutioist sengapatoj er espécie de mosmagéo, and lisos lisos e previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

- 7.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 7.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 7.3 Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- 7.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais
- 7.3.2 Atraso não justificado na execução da obra;
- 7.3.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante:
- 7.3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 7.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.3.6 A dissolução da sociedade;
- 7.4. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada ou por meio de publicação, que acontecerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 7.4.1 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- 7.4.2 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização poderá a CONTRATADA, com a quantidade de subcontratação determinada pelo município em cada caso, para realizar execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados previamente pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

- 9.1 EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 1% (um por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até (48) quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 9.2 LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.
- 10.2 Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA

 $M = V \times 1 / 10$.

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1 Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 12.1.2 -A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 12.1.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.
- 12.1.4 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 12.1.5 Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.
- 12.1.6 Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 12.1.7 Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- 12.1.8 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.
- 12.1.9 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 12.1.10 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.1.11 Informar imediatamente a Secretaria de Obras e Urbanismo, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 12.1.12 Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na

assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; e cópia da proposta.

- 12.1.13 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia. Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.
- 12.1.14 Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.
- 12.1.15 Recolher junto a Tesouraria Municipal, representada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, o ISSQN, devendo observar o disposto no Art. 108, § 7° ("Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 98. da Lei Complementar Nº 633/2019, de 05/11/2018, a base de cálculo é o preco total dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais empregados, limitados a 50% (cinquenta por cento), fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados definitivamente nas obras.
- 12.1.16 Recolher junto a Tesouraria Municipal, representada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, a Taxa de Processamento da Despesa Pública em que o credor municipal deverá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do pagamento que lhe for devido. Salientando ainda, a alíquota de 1% ou 2% sobre o valor dos contratos assinados variando conforme porte econômico da empresa, conforme Art. 305 - § 1°, da Lei Municipal n° 597/2017, de 11/09/2017 e conforme Lei Complementar Nº 633/2019, de 05/11/2018, "2.1.(B).".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 13.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de São José de Piranhas-PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iqual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

São José de Piranhas - PB, 30 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATADO

Jatoba Construções e Serviços LTDA. Getuliano Ferreira da Silva 266.068.948-87

Cetuliano Perreira da Silva Diretor Administrador

Francisco Mendes Campos Prefeito